

**Informações para a criação  
de organismos municipais  
de políticas públicas  
para as mulheres.**





<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
INFORMAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES .....	05
OS CONSELHOS MUNICIPAIS E A CIDADANIA .....	10
PASSO A PASSO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER .....	18
<b>ANEXO 1 - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO 2 - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO 3 - PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMDDM .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO 4 -PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMDDM .....</b>	<b>40</b>
MODELO DE DECRETO PARA A SECRETARIA/COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES .....	51
MODELO DE LEI PARA A SECRETARIA/COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARAS AS MULHERES .....	53







## INFORMAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

### I - Apresentação

Os organismos de políticas para as mulheres funcionam nas esferas federal, estadual e municipal. No âmbito da União foi criada, em 2003, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Atualmente, o Ministério em questão é comandado pela ministra Eleonora Menicucci, nomeada pela Presidenta Dilma Rousseff em fevereiro de 2012.

Em maio de 2011, o governador Jaques Wagner, atendendo a uma justa e histórica reivindicação dos movimentos feministas e de mulheres, criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-BA) como uma instância governamental, cuja missão é “Elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres, respeitando suas diferenças, com prioridade para as mulheres em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social em todo o Estado da Bahia”.

A SPM-BA, comandada pela secretária Olívia Santana, vem trabalhando para ampliar o número de organismos municipais de políticas para as mulheres na Bahia, assim como tem incentivado as discussões acerca da importância de implantação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDMs),



além de equipamentos e serviços voltados ao atendimento do conjunto de demandas do público feminino.

## **II - Passo a passo para a implantação de um organismo municipal de políticas para as mulheres**

A implantação de um organismo municipal de políticas públicas para as mulheres, seja uma coordenadoria ou uma secretaria, depende exclusivamente da vontade política do prefeito ou da prefeita. Para criar o órgão, é importante seguir as seguintes orientações:

- O órgão deve ser criado por lei.
- Deve ser feita uma portaria para nomeação da coordenadora ou secretária e dos outros cargos para atuação exclusiva na função.
- O número mínimo de cargos varia de acordo com o status do órgão (ver indicação no item V desse documento).
- Os municípios com população abaixo de cinquenta mil habitantes poderão criar coordenadorias, se assim o desejarem.
- Garantir dotação orçamentária própria para execução das ações propostas pelo órgão.
- Disponibilizar espaços físicos amplos e adequados e a manutenção dos mesmos, assim como os materiais de expediente.



### III - Missão de uma Secretaria ou Coordenadoria da Mulher

Promover os direitos das mulheres do município.


### IV - Objetivos de uma Secretaria ou Coordenadoria da Mulher

#### Geral


- Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

#### Específicos

- Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município.
- Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta.

- 
- Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
  - Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres.
  - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas.
  - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão.
  - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher.
  - Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres.
  - Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.
  - Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.





## V - Estrutura Organizacional de uma Secretaria e Coordenadoria da Mulher

A estrutura organizacional difere de acordo com o status do órgão.

Para uma coordenadoria funcionar, é necessário alocar, no mínimo, 03 pessoas com dedicação exclusiva. Essa é a composição básica para que uma coordenadoria seja reconhecida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e possa ser beneficiada com celebração de convênio de apoio à sua instalação, com o fornecimento de equipamentos eletrônicos e mobiliário. Sugerimos que sejam nomeadas uma coordenadora, uma assessora e um apoio técnico ou secretária.

Para uma secretaria funcionar deverão ser nomeadas, no mínimo, 10 pessoas, ficando a critério do prefeito ou da prefeita aumentar esse número, em função do tamanho das outras secretarias do município. É indispensável contratar uma assessoria de imprensa e comunicação para divulgação das campanhas e ações do órgão.

## VI - Outras informações e contatos

Secretaria de Políticas para as Mulheres  
Governo do Estado da Bahia  
Av. Tancredo Neves , nº 776, bloco A , 3º andar. CEP 41820 020  
Telefone: 71 3117-2815  
[www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br)



## OS CONSELHOS MUNICIPAIS E A CIDADANIA

### Por que criar e participar dos Conselhos Municipais?

Sociedade e cidadãos, de modo geral, estão reivindicando uma relação de transparência e de participação nas decisões referentes a alternativas políticas e programáticas; pressionam por maior eficiência na aplicação dos recursos e maior efetividade na prestação de serviços sociais públicos.

Reivindicam conhecer e acompanhar a difícil equação entre gastos públicos e custo-efetividade de políticas e programas destinados a produzir maior equidade social.


### Articulação

A descentralização e municipalização impõem, cada vez mais, uma ação articulada entre as esferas de governo e entre políticas e programas públicos, estatais ou não, ao mesmo tempo em que reivindicam do governo central o papel assegurado da unidade e da cooperação.

Somente a articulação/cominação de ações - entre políticas, intersetorial, intergovernamental e entre agentes sociais - potencializa o desempenho da política pública, arranca cada ação do seu isolamento e assegura uma intervenção agregadora, totalizante, includente.

### Participação

Um exemplo de participação pode ser dado pela atuação dos conselhos. As leis infraconstitucionais, objetivando



assegurar uma maior participação da sociedade nos fóruns de decisão, instituem, entre outras medidas, conselhos no âmbito das diversas políticas públicas, com participação paritária entre governo e sociedade civil, visando decisão e controle sobre as ações da política.

O princípio básico que inspirou a criação dos conselhos nos níveis municipal, estadual e nacional foi o entendimento que os mecanismos tradicionais de representação não eram mais suficientes para garantir o exercício da democracia e os interesses dos cidadãos. Não basta, porém, a instituição de conselhos: na base destes é preciso funcionar fóruns dinâmicos de debate da ação pública e de interlocução política, como alimento democrático para o desempenho dos conselhos.

A participação que se quer é substantiva, incidindo sobre decisões e controle da ação pública, o que implica em valores, tais como a equidade e o sentido do bem coletivo.

### **Ênfase na cidadania**

Não há mais espaço para se conduzir a política de forma clientelística ou tutelar. Políticas públicas pautadas no reconhecimento dos direitos dos cidadãos exigem a lógica da cidadania. Ganham primazia as dimensões ética, estética e comunicativa.

É preciso pensar a cidade (o município), o local, como uma totalidade formada de território e de seus habitantes, que portam identidades, histórias, relações, necessidades e demandas; portam experiências, portam projetos. A ação pública deve refletir a riqueza contida nestas identidades, demandas e projetos.



## Autonomias solidárias


Assegurou-se maior autonomia de gestão às unidades de prestação de serviços aos cidadãos (escolas, unidades básicas de saúde etc.). Contudo, essa autonomia implica, necessariamente, em reconhecimento da malha de serviços nos microterritórios, a fim de que os mesmos não caminhem de forma isolada, mas assegurem um fluxo permanente de relações entre eles, bem como a participação dos usuários e da comunidade.

Esta combinação - autonomia e interdependência - solicita (exige) uma maior flexibilização dos serviços e uma ágil e competente circulação de informações sobre a cidade real, suas demandas e oportunidades, redes e sujeitos que transitam na esfera pública.

## Impactos na gestão pública e na cidadania

Os impactos são múltiplos. No geral devem-se enfatizar os impactos referidos à eficiência na gestão municipal e no fortalecimento da cidadania: a transparência nas informações permite o exercício do controle social. E há efeitos claros no comportamento e cultura dos indivíduos em sociedade. Uma sociedade que exige uma participação na gestão do município se torna mais consciente e ativa na escolha de seus representantes, na cobrança de ações públicas e no desenvolvimento de sua comunidade.

Na área social, precisamos ser conhecidos, conhecer bem a realidade sobre a qual atuamos e os beneficiários de nossas ações, simplificar procedimentos gerenciais e burocráticos, aumentar a qualificação de nossos profissionais e aumentar o aces-



so a informações. Temos, juntamente com isso, o imenso desafio de não apenas “divulgar” ações e entidades, mas aumentar na consciência da população em geral a importância de se organizar, atuar e investir na área social. Ou, para usar um termo técnico, aumentar o “capital social”.

## **O QUE SÃO OS CONSELHOS MUNICIPAIS?**

Este espaço foi conquistado pela nossa sociedade a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988 e requer a participação de todos, para que nossos direitos sejam respeitados e a efetivação da nova sociedade seja realidade.

### **Objetivos**

- Fazer o diagnóstico da realidade naquele setor de atuação.
- Elaborar um plano de ação e políticas públicas.
- Aprovar a política de intervenção nesta realidade.
- Aprovar o plano de aplicações dos recursos.
- Fiscalizar a implementação desta política que visa a melhor aplicação dos recursos públicos.

### **Atribuições**

É um órgão criado por lei municipal, devendo, obrigatoriamente, fazer parte do poder executivo. Implantar e fazer funcionar os conselhos municipais é garantir o direito de participação do cidadão na definição das ações e políticas, é construir novas relações entre governo e cidadão, para a corresponsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de cada município, de cada comunidade.




## Características

- Ser formado paritariamente (em pé de igualdade, com o mesmo número de representantes ou pouca diferença) por membros do governo municipal indicados pelo prefeito e membros da sociedade civil, escolhidos e indicados por suas organizações representativas.
- Sugere-se que o Conselho tenha o seu mandato coincidente com o do prefeito (4 anos) ou, no mínimo, mandato de 02 anos, conseqüentemente tendo duas gestões no período de mandato do prefeito e podendo rodiziar os seus membros com uma periodicidade menor.
- Atuar na esfera decisória do Poder Executivo com caráter deliberativo: tomar decisões (deliberar) para disciplinar e garantir a execução das políticas públicas, projetos, programas e parcerias.

## Características e atribuições dos conselheiros municipais

- Participar ativamente da construção de uma política municipal que atenda de forma integral as necessidades da comunidade, com atenção prioritária para o tema específico, com a criação e manutenção de políticas públicas que articulem e integrem todos os recursos municipais.
- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do Município: zelar para que exista um percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma política



municipal naquele tema, que seja compatível com as reais necessidades da comunidade.

- Administrar o Fundo Municipal do Conselho, se houver, e lutar pela sua criação, se não houver.
- Controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas sugeridas e implementadas pelo município, tomando providências administrativas quando o município não oferecer ou cumprir os programas existentes. Caso as providências administrativas não funcionem, deverá acionar o Ministério Público.
- Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais que atuam naquele setor, fazendo um mapeamento do atendimento e programas desenvolvidos no setor.
- Acompanhar e estudar as demandas municipais, verificando áreas onde existe excesso ou falta de programas, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades municipais, e tomando providências para a superação de possíveis lacunas e inadequações.
- Divulgar a existência do Conselho Municipal para que a comunidade possa socorrer-se, em caso de necessidade, e ser encaminhada para os programas do município.



## **Sobre a lei que cria o Conselho Municipal**

Esta deve ser encaminhada à Câmara pelo Executivo e nela deve constar:

- o objetivo da criação do Conselho;
- a finalidade do Conselho;
- sua formação (indicando o número de secretarias municipais e o número de entidades civis que o compõe);
- seu funcionamento e eleição da executiva (com cargos e atribuições);
- as atribuições das conselheiras; e
- duração do mandato.


### **CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Tem a finalidade de fiscalizar e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

#### **Principais atribuições**

- Formular diretrizes e acompanhar as políticas públicas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres.
- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher e, especialmente, nas áreas






de: assistência integral à saúde da mulher, prevenção à violência contra a mulher, educação, habitação, cultura e planejamento urbano.

- Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes.
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher.
- Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero.
- Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde.

### **Quem pode ser conselheira**

Metade ou parcela equivalente deve ser indicada pelo prefeito municipal, como representantes governamentais das secretarias municipais incluídas na lei de criação do CMDDM. Metade ou parcela equivalente deve ser eleita pelo Fórum Municipal da Mulher, composto por todas as entidades civis, associações, clubes e organizações não governamentais do município que atuem nas questões de gênero e militem pelos direitos das mulheres, desde que estejam legalizadas e devidamente registradas, ou pelas entidades civis, indicadas na lei municipal, convidadas com antecedência e que tenham aceito o convite, caso seja muito difícil a realização de Fórum Municipal da Mulher no município.



Vale salientar que o Fórum pode ser convocado por qualquer uma dessas entidades e suas resoluções serão uma forma de incentivo à criação do CMDDM nas cidades onde ele ainda não existe, com a indicação das entidades eleitas e suas representantes para o Conselho.


### **Passo a passo para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

1. Os movimentos sociais feministas do município se organizam e constituem um FÓRUM, de caráter temporário ou permanente, com foco no processo de constituição do CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.
2. Todas as entidades não governamentais que atuam na comunidade com as questões de gênero e direitos das mulheres devem ser convidadas a participar (clubes de mães, associações de bairro, setores femininos dos partidos políticos, clubes de serviços, associações de mulheres artesãs, trabalhadoras rurais etc.).
3. O FÓRUM encaminhará ao prefeito municipal sua sugestão de Projeto de Lei, que será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, bem como acompanhará todas as ações para que a aprovação ocorra com celeridade.
4. Nos municípios onde não for realizado o Fórum, a comissão que pretende criar o Conselho deverá enviar ofício para as entidades não governamentais, convidando-as a fazer parte do Conselho e pedindo a indicação de duas representantes – titular e suplente. E após receber ofício com a aceitação, as entidades devem ser incluídas no projeto de lei municí-



pal (somente o nome das entidades).

5. A lei que cria o Conselho deve seguir todos os itens indicados, tais como:
  - finalidade do Conselho;
  - objetivos do Conselho;
  - secretaria a que estará ligado para infraestrutura e verba;
  - formação do Conselho (paritário, representantes governamentais e não governamentais com suplentes);
  - duração do mandato;
  - comissão executiva e sua competência;
  - formação do pleno e sua competência;
  - normas de funcionamento;
  - criação de regimento interno; e
  - prazo para posse e vigência da lei.
6. As entidades não governamentais e civis elegíveis para o CMDDM devem estar devidamente legalizadas, isto é, possuir documentação registrada no Cartório de Registros Especiais, e com sua documentação atualizada (ata da atual diretoria, registro do estatuto etc.).
7. Aprovado o projeto na Câmara, deve-se prever dotação orçamentária no Plano Municipal para sua manutenção, administração e execução de suas ações.
8. Nos municípios em que o Fórum for realizado, caberá a ele (sua coordenação) organizar o processo eletivo do pleno do CMDDM. A organização paritária pode ser constituída por:
  - 1/3 de entidades de defesa de direitos; 1/3 de entidades de atendimento (ongs, clube de mães, associações de mulheres, sindicatos com ênfase no atendimento de mulheres etc.) e 1/3 governamentais (como acontece no CDDM);




- 50% de entidades da sociedade civil eleita entre as entidades não governamentais e 50% governamentais indicadas pelo prefeito, representando as secretarias.

9. Nos municípios onde não for realizado o Fórum, as entidades convidadas já terão indicado suas representantes – titular e suplente.
10. Eleitas ou indicadas as conselheiras representantes das entidades civis não governamentais e indicadas pelo prefeito as representantes governamentais, fica formado o pleno do CMDDM, que será empossado pelo prefeito municipal.
11. Após a posse, o primeiro ato do pleno será eleger sua executiva, que deverá aprovar seu regimento interno, para então iniciar seus trabalhos.

**OBS.:**

- Recomenda-se que a presidente do conselho não seja membro do Legislativo ou dirigente municipal (vereadoras, deputadas, secretárias municipais ou dirigentes de órgãos da administração direta do município), a fim de evitar constrangimentos à liberdade de discussão.

- Isso não significa que pessoas que ocupam esses cargos não possam fazer parte do Conselho. Podem ser conselheiras, desde que como representantes de entidades civis não governamentais de que façam parte, e não pelo cargo que ocupam (ex.: a vereadora é presidente da Associação das Mulheres Artesãs e foi indicada para ser conselheira titular desta entidade ou concorreu à vaga no Fórum Municipal pela entidade da qual faz parte).

- 
- As conselheiras devem ser pessoas de reconhecida atuação na defesa dos direitos das mulheres e nas questões de gênero, com penetração e bom relacionamento com os movimentos sociais.
  - O Conselho deve procurar garantir sua participação em todas as discussões e definição de políticas públicas de gênero na comunidade.
  - Após sua criação e posse, o Conselho deve encaminhar ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos (CDDM) da Mulher sua documentação, com o objetivo de se cadastrar naquele órgão, passando a fazer parte da rede estadual de atendimento à mulher, pelo endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776, bloco A, 3º andar - CEP 41820-020, Salvador - Bahia, ou pelo telefone (71) 3117-2815.



## ANEXO 1

### PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº.....


#### Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

Eu, Prefeito Municipal de ....., do Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de ....., com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- a- elaborar seu regimento interno;
- b- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c- prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

- 
- d- criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
  - e- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
  - f- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
  - g- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
  - h- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
  - i- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes. (Sugere-se 5 secretarias municipais e 10 entidades civis – 15 membros com 15 suplentes.)



Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes: (sugestões)

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura/ Turismo
- d) Secretaria Municipal de Ação Social
- e) Secretaria Municipal de Trabalho/Cidadania
- f) Procuradoria do Município
- g) Coordenadoria Municipal da Mulher

§ único: os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.


Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes (sugestões):

- a) clubes de mães;
- b) associações de artesãs;
- c) associações de mulheres negras e índias;
- d) organizações feministas de partidos políticos;
- e) organizações e sindicatos classistas (OAB, comércio e indústria);
- f) associações de moradores;
- g) entidades autônomas do movimento de mulheres etc.;
- h) clubes de serviços.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno





Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado por todos os 15 membros do CMDDM e seus suplentes.


Art. 9º. – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ único: em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de .....



Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício, em .....

---

(Assinatura do Prefeito Municipal)  
Registre-se e publique-se

---

(Ass. Secret. Municipal de Administração)



## ANEXO 2

### PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº.....

**Cria o CMDDM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher**

Eu, Prefeito Municipal de ....., do Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de ....., com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

§1º. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter provisório, realizado sempre 2 (dois) meses antes das eleições do CMDDM.



Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

- 
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização do Fórum Municipal da Mulher (sugere-se 5 secretarias municipais e 10 entidades civis – 15 membros com 15 suplentes).

Art. 4º. – Os cinco órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes (sugestões):

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura/ Turismo
- d) Secretaria Municipal de Ação Social
- e) Secretaria Municipal de Trabalho/Cidadania
- f) Procuradoria do Município
- g) Coordenadoria Municipal da Mulher

§ único: os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo prefeito municipal.

Art. 5º. – As dez entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes – titular e suplente, durante as eleições.



Art. 6º. – O CMDDM será composto de:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e ser votado.

Art. 7º. – A comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.


Art. 8º. – O Pleno será formado por todos os 15(quinze) membros do CMDDM e seus 15(quinze) suplentes, num total de 30(trinta) membros.

Art. 9º. – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ único: em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.



Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de.....

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício, em .....

---

(Assinatura do Prefeito Municipal)  
Registre-se e publique-se

---

(Ass. Secret. Municipal de Administração)



## ANEXO 3

### PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMDDM MUNICÍPIO DE .....

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º. – O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destas com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º. – O CMDDM foi criado pela Lei Municipal nº....., publicada em ....., alterada pela lei nº.....(se for o caso, deve-se incluir todas as alterações.)


Art. 3º. – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno, com maioria simples (metade + 1).

#### CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CMDDM:

Art. 4º. – São atribuições do CMDDM:

- a- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;



- 
- b- prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
  - c- criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
  - d- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
  - e- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
  - f- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
  - g- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
  - h- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania.



### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º. – O CMDDM será formado por 15 membros titulares e 15 membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º. – O CMDDM será composto de:

- a) comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira; e
- b) pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º. – São atribuições da presidente:

- a) convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;
- b) representar o conselho judicial e extrajudicialmente;
- c) exercer a administração do Conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;
- d) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 8º. – É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.



Art. 9º. – São atribuições da secretária-geral:

- a) abrir e manter o livro-ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) revisar e expedir ofícios e correspondências;
- c) abrir e manter livro-protocolo e livro de arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
- d) abrir e manter livro de registro de denúncias;
- e) organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10º. – É atribuição da secretária adjunta substituir a secretária-geral, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 11º. – São atribuições da tesoureira:

- a) abrir e organizar livro-caixa;
- b) fazer a contabilidade dos ganhos e gastos;
- c) controlar o Fundo Municipal (se houver);
- d) controlar o orçamento mensal e projeção anual seguinte, prestando contas semestralmente aos demais membros da comissão executiva.

Art. 12º. – Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

§ único: a conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.



## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 13º. – As reuniões ordinárias do CMDDM ocorrerão quinzenalmente, às....., das ..... às .....h, na sala do CMDDM, na ....., independentemente de convocação.


§ único: a ausência injustificada da entidade por duas reuniões seguidas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, implicará em advertência escrita e, após, em caso de outras duas ausências injustificadas, será solicitada a substituição do conselheiro.

Art. 14º. – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ofício, enviado à entidade que cada conselheira representa, com antecedência de 5(cinco) dias.

Art. 15º. – De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 16º. – É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).

§ único: cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é



obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades, convênios ou parcerias.

Art. 17º. - As reuniões do Pleno exigirão quórum de 2/3 das titulares e somente essas terão direito a voz e voto.

§ 1º. As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§ 2º. Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao GDDM, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.


§ 3º. A Presidente terá direito a voto nominal, exceto em caso de empate.

Art. 18º. – As denúncias registradas pelo CMDDM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do CMDDM encarregado por aclamação.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 19º. O Pleno elegerá 3(três) conselheiras para compor a Comissão Eleitoral e realizar as eleições do CMDDM, com 2(dois) meses de antecedência do fim do mandato, que deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

- 
- apresentação das chapas das entidades habilitadas;
  - apresentação de recursos e impugnações;
  - apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
  - realização das eleições;
  - divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

### **INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 20º. As inscrições para eleição serão feitas no local do pleito, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa, observando as funções definidas no art. 6º, A, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º. A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pela comissão eleitoral, em instância de primeiro grau, e pelo Pleno, em instância de segundo grau.

Art. 21º. O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral, após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.



## DOS RECURSOS

Art. 22º. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil, após a divulgação dos resultados, à Comissão Eleitoral. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será publicada em jornal local de grande circulação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 23º. – Caberá ao poder executivo e à secretaria a que está ligado propiciar ao CMDDM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 24º. – Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela presidente, ouvidos os demais membros da Comissão Executiva.

Art. 25º. – O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da Lei Municipal que o criou.

Data

Ass. de todas as conselheiras presentes na sessão do Pleno que o aprovou.



## ANEXO 4

### PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CMDDM MUNICÍPIO DE .....

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º. – O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destes com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º. – O CMDDM foi criado pela Lei Municipal nº....., publicada em ....., alterada pela lei nº.....(se for o caso, deve incluir todas as alterações).


Art. 3º. – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, com maioria simples (metade + 1).

#### CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CMDDM:

Art. 4º. – São atribuições do CMDDM:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;



- 
- b) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
  - c) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
  - d) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
  - e) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
  - f) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;
  - g) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
  - h) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania.
  - i) constituir Comissão Especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões para eleição.



### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º. – O CMDDM será formado por 15 membros titulares e 15 membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º. – O CMDDM será composto de:

- a) comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira; e
- b) pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.


Art. 7º. – São atribuições da presidente:

- a) convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;
- b) representar o conselho judicial e extrajudicialmente;
- c) exercer a administração do conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;
- d) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 8º. – É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º. – São atribuições da secretária-geral:

- a) abrir e manter o livro-ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- 
- b) revisar e expedir ofícios e correspondências;
  - c) abrir e manter livro-protocolo e livro de arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
  - d) abrir e manter livro de registro de denúncias;
  - e) organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10º. – É atribuição da secretária adjunta substituir a secretária-geral, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 11º. – São atribuições da tesoureira:

- a) abrir e organizar livro-caixa;
- b) fazer a contabilidade dos ganhos e gastos;
- c) controlar o Fundo Municipal (se houver);
- d) controlar o orçamento mensal e projeção anual seguinte, prestando contas semestralmente aos demais membros da comissão executiva.

Art. 12º. – Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

§ único: a conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.



## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 13º. – As reuniões ordinárias do CMDDM ocorrerão quinzenalmente, às....., das .... às .....h, na sala do CMDDM, na....., independentemente de convocação.


§ único: a ausência injustificada da entidade por duas reuniões seguidas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, implicará em advertência escrita e, após, em caso de outras duas ausências injustificadas, será solicitada a substituição do conselheiro.

Art. 14º. – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ofício, enviado à entidade que cada conselheira representa, com antecedência de 5(cinco) dias.

Art. 15º. – De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do Pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 16º. – É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).

§ único: cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é



obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades, convênios ou parcerias.

Art. 17º. - As reuniões do Pleno exigirão quórum de 2/3 das titulares e somente estas terão direito a voz e voto.

§ 1º. As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§ 2º. Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao CMDDM, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.


§ 3º. A presidente terá direito a voto nominal, exceto em caso de empate.

Art. 18º. – As denúncias registradas pelo CMDDM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do CMDDM encarregado por aclamação.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 19º. O Pleno elegerá 5(cinco) conselheiras, 3(três) da sociedade civil e 2(duas) governamentais, para compor a comissão eleitoral e realizar as eleições do Fórum Municipal da Mulher.



§ 1º. A comissão eleitoral deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:


- abertura do processo eleitoral;
- habilitação das entidades junto ao CMDDM;
- apresentação da lista das entidades habilitadas;
- apresentação de recursos e impugnações;
- apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
- realização das eleições regionais;
- realização das eleições com entidades do Fórum Estadual;
- divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

§ 2º. A comissão eleitoral funcionará como primeiro grau de instância recursal e terá responsabilidade de acompanhar o processo eleitoral e sua divulgação.

§ 3º. Ficam impedidos de concorrer ao pleito todos os membros da comissão eleitoral.

## DA PUBLICIDADE DO PLEITO

Art. 20º. A presidência do CMDDM, juntamente com a comissão eleitoral, através da secretaria a que está vinculado o CMDDM, publicará em jornal local e de grande circulação o edital de convocação para as eleições, onde constará período e local da inscrição, documentos exigidos para habilitação, dia e local para a divulgação da lista de entidades habilitadas, prazos de recursos, cidades e locais onde ocorrerão as eleições regionais, dando ampla publicidade.



§ 1º. As entidades e órgãos municipais deverão cadastrar-se no CMDDM para participar do pleito, respeitando o calendário divulgado e os prazos determinados.

§ 2º. São requisitos necessários para cadastramento:

- a) estar regularmente constituída, mediante apresentação do estatuto da entidade registrado no cartório de registro especial, onde conste como finalidade e/ou objetivo atuação na garantia dos direitos das mulheres;
- b) ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro especial e ofício assinado pelo(a) presidente(a)/diretor(a) da entidade, indicando sua representante (nome completo, endereço e RG), que terá direito a voto.

§ 3º. Os partidos políticos poderão participar do pleito, desde que apresentem o estatuto e a ata de eleição atual da executiva e/ou movimento de mulheres para as eleições.

§ 4º. Os recursos e pedidos de impugnação de uma entidade deverão ser apresentados à comissão eleitoral pelo representante legal da entidade, contendo os motivos, nos seguintes prazos:

- c) Recurso à inscrição: dentro do período de inscrição das entidades.
- d) Recurso à não-homologação de inscrição ou impugnação de inscrição homologada: prazo de 5(cinco) dias úteis após a publicação da lista das entidades habilitadas ao pleito.



## INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 21°. As inscrições para eleição no Fórum Municipal das diferentes entidades, previamente habilitadas, serão feitas no local do pleito, em formulário próprio, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa (titular e suplente), de entidades diferentes, presentes ao ato eleitoral, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

## DA VOTAÇÃO

Art. 22°. A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária local e nominativa, por chapa e com a presença das candidatas.

§ 1°. Cada entidade habilitada poderá votar através de sua representante legal ou pessoa designada para este fim, através de ofício encaminhado pela entidade no seu cadastramento junto ao CMDDM, em cédula previamente rubricada pela comissão eleitoral.


§ 2°. Cada entidade poderá indicar uma pessoa para acompanhar a eleição, indicando previamente o nome ao CEDM, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do pleito.

§ 3°. Terão direito a voz e voto todas as participantes devidamente credenciadas, obedecendo aos critérios da comissão eleitoral.

§ 4°. Em caso de empate, as duas vagas serão preenchidas pelas titulares de cada chapa, sendo a conselheira titular a de maior idade.

§ 5°. Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.





Art. 23º. O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

## DOS RECURSOS

Art. 24º. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil após a divulgação dos resultados, à comissão eleitoral, no CMDDM. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será encaminhada para publicação em jornal local e para a Prefeitura Municipal, para nomeação e posse das conselheiras do CMDDM.

Art. 25º. A comissão executiva atuará como instância de segundo grau recursal, estando impedida de votar a conselheira que pertencer à entidade envolvida no recurso.

Art.26º. Os recursos deverão ser fundados neste regimento interno e em normas aplicáveis, ao caso concreto.

Art. 27º. É legítima para recorrer a candidata representada pela entidade que a indicou.

Art. 28º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na eleição serão solucionados pela comissão eleitoral.



## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 29°. A comissão executiva será eleita pelo Pleno, em até 30 (trinta) dias após a nomeação das conselheiras, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com quórum de 2/3 das conselheiras titulares.

Art. 30°. O Pleno elegerá uma comissão eleitoral composta de 3 (três) conselheiras titulares ou suplentes, a qual receberá as inscrições das chapas, observando as funções definidas no art. 6°, A.


§ 1°. A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pela comissão eleitoral, em instância de primeiro grau, e pelo Pleno, em instância de segundo grau.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 31°. – Caberá ao poder executivo e à secretaria a quem está ligado propiciar ao CMDDM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 32°. – Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela presidente, ouvidos os demais membros da comissão executiva.



Art. 33º. – O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da lei municipal que o criou.

Data

Ass. de todas as conselheiras presentes na sessão do Pleno que o aprovou.



**MODELO DE DECRETO PARA SECRETARIA/COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Decreto nº ....., de ..... de a.a.a.a.


Regulamenta a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de ....., e dá outras providências

**EU, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ....., ESTADO DA BAHIA**, no uso de minhas atribuições que me são conferidas pelo artigo ....., inciso ....., da Lei ...., faço saber que:

Art. 1º - Fica regulamentada a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 2º - São atividades da Secretaria/Coordenadoria:

- I. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.
- II. Implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias.
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.
- V. Articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.



Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da secretaria/coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de assessora;
- III.01 (um) cargo de assistente de apoio técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, a assessora e a assistente de apoio técnico serão designadas pelo prefeito municipal, mediante portaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Secretaria/Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A secretaria/coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) prefeito(a), em .... de ..... de .....

Nome e assinatura do(a) Prefeito(a)



## MODELO DE LEI PARA A SECRETARIA/COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Lei nº ....., de ..... de 2011.

Cria e regulamenta a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município de ....., e dá outras providências.

**EU, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ....., ESTADO DA BAHIA**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores e Vereadoras aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria/Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao gabinete do prefeito.

Art. 2º - São atividades da secretaria/coordenadoria:

- I. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.
- II. Implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias.
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.



V. Articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da secretaria/coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I. 01 (um) cargo de coordenadora;
- II. 01 (um) cargo de assessora;
- III.01 (um) cargo de assistente de apoio técnico.

Parágrafo Único – A coordenadora, a assessora e a assistente de apoio técnico serão designadas pelo prefeito municipal, mediante portaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Secretaria/Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A secretaria/coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



SECRETARIA DE  
POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

E-mail: [spm@spmba.ba.gov.br](mailto:spm@spmba.ba.gov.br)  
[www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br)